



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE JULHO DE 2023

<b>PROCESSO - N°048/23</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 14.05.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimentos dos Art. 30 e 22 do Regulamento da Competição - Não apresentou Corpo Médico no banco de reservas e não apresentação da "pré-escala".
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO</b> , Equipe Profissional, incurso nos Art. 191, III e 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a Procuradoria, e funcionando na defesa da A. D. Leônico, o seu Presidente o Sr. Jairo Veiga. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não disponibilizar um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e, também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelo descumprimento do Art. 22 do Regulamento da Competição, deixando de utilizar a ferramenta "pré-escala". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 18 de julho de 2023

Roberto Almeida de Araújo -  Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE JULHO DE 2023

<b>PROCESSO – N°057/23</b>	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x JUAZEIRO SOCIAL CLUB, em 04.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Condutas
<b>Denunciados (s):</b>	1) <b>JANILTON BRITO DA SILVA</b> , Assistente Técnico do Juazeiro S. C., incurso no Artigo 258, do CBJD; 2) <b>WILIAN DA SILVA LIMA</b> , Técnico de Futebol do Juazeiro S. C., incurso no Artigo 258, do CBJD; 3) <b>DANILO MACEDO OLIVEIRA</b> , Supervisor do Juazeiro S. C., incurso no Artigo 243-F, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **WILIAN DA SILVA LIMA**, Técnico de Futebol do Juazeiro S. C., da imputação no Art. 258, do CBJD, diante da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo, e não infração disciplinar; e condenar **JANILTON BRITO DA SILVA**, Assistente Técnico do Juazeiro S. C., por ser primário, e infrator do Art. 258, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 03 (três) partidas, compensando-lhe a automática**, por reclamar de forma acintosa (socos no ar, erguendo os braços), e palavras: “Vá se foder caralho, não dá um pra gente”, após o término da partida voltou ao gramado em direção a equipe de arbitragem, com dedo em riste e proferindo o seguinte: “Você inverteu tudo contra a gente, e é se você vai conseguir dormir depois de uma merda desta”, e, por ser temporada finda para o Juazeiro S. C., e, desde que o Assistente Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devesse ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, condenar **DANILO MACEDO OLIVEIRA**, Supervisor do Juazeiro S. C., por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$300,00 (três reais)**, após o término da partida adentrou ao campo de jogo em direção a equipe de arbitragem vindo com dedo em riste, segurado pelos seus companheiros, e proferindo o seguinte: “Seus vagabundos, vieram comprados”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 18 de julho de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE JULHO DE 2023

<b>PROCESSO – Nº058/23</b>	COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 11.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Não apresentou Corpo Médico no banco de reservas .
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) JACOBINA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; <b>2) PAULO CEZAR MEDAUAR REIS</b> , Médico do Colo Colo de F. C., incurso no Artigo 258, §2º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, e funcionando na defesa do Médico do Colo Colo F.R., o Dr. Alfredo Filho. Ausente representante do Jacobina E. C., mesmo regularmente citado.

**DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não disponibilizar um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e também em condenar **PAULO CEZAR MEDAUAR REIS**, Médico do Colo Colo de F. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, e por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, após ser advertido com cartão amarelo o mesmo saiu da área destinada a Comissão Técnica aplaudindo e dizendo “Você não apita nada, precisa aprender”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 18 de julho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE JULHO DE 2023

<b>PROCESSO - Nº059/23</b>	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 17.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento do Art. 22, do Regulamento da Competição - Não apresentação da "pré-escala".
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LUANDERSON JOHNALA MARQUES DA SILVA</b> , Atleta profissional do Galícia E. C., incurso no Artigo 258, §2º, do CBJD; <b>2) GALÍCIA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUANDERSON JOHNALA MARQUES DA SILVA**, Atleta profissional do Galícia E. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por desrespeitar a equipe de Arbitragem com as seguintes palavras: "Vocês erraram e ainda me expulsou"; e, também em condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, mesmo sendo primário, e, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, pelo descumprimento do Art. 22 do Regulamento da Competição, deixando de utilizar a ferramenta "pré-escala". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº060/23</b>	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 18.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LUCAS DA CRUZ BONIFACIO</b> , Atleta Profissional do Colo Colo de F. R., incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, e funcionando na defesa do Médico do Colo Colo F.R., o Dr. Alfredo Filho. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCAS DA CRUZ BONIFACIO**, Atleta Profissional do Colo Colo de F. R., por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por impedir uma oportunidade de gol com uso indevido do braço. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 18 de julho de 2023

Roberto Almeida de Araújo -  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE JULHO DE 2023

<b>PROCESSO – Nº061/23</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 18.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Não apresentou Corpo Médico no banco de reservas.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO</b> , Equipe Profissional, incurso nos Art. 191, III e 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a Procuradoria, e funcionando na defesa da A. D. Leônico, o seu Presidente o Sr. Jairo Veiga. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não disponibilizar um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº062/23</b>	UNIRB FUTEBOL CLUBE x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 18.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) JANELSON SOARES DE OLIVEIRA LIMA</b> , Atleta profissional da UNIRB F. C, incurso nos Artigos 254-A, 3º, e 243-F, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar JANELSON SOARES DE OLIVEIRA LIMA, Atleta profissional da UNIRB F. C, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §3º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias**, por agredir o Árbitro da partida por duas vezes com uma peitada e um empurrão acima do pescoço, e proferindo as seguintes palavras: “Você é maluco, é um louco” e por fim ainda disse: “Vocês são tudo ladrões”, deixando de aplicar o disposto do Art. 243-F, por força do Art. 183 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 18 de julho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE JULHO DE 2023

<b>PROCESSO – Nº063/23</b>	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 28.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Conduta
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) ANDRÉ MOREIRA BORGES</b> , Preparador Físico do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 258, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, e funcionando na defesa do Médico do Colo Colo F.R., o Dr. Alfredo Filho. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDRÉ MOREIRA BORGES**, Preparador Físico do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, como infrator do Art. 258 do CBJD, e por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por “protestar insistentemente contra as decisões da arbitragem”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº064/23</b>	JUAZEIRO SOCIAL CLUB x UNIRB FUTEBOL CLUBE, em 27.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento do Art. 29, do Regulamento da Competição – Não pagamento da taxa de Arbitragem.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) CAUÃ OLIVEIRA FERREIRA ANDRADE</b> , Atleta profissional do UNIRB F. C., incurso no Artigo 258, do CBJD; <b>2) JUAZEIRO SOCIAL CLUB</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **CAUÃ OLIVEIRA FERREIRA ANDRADE**, Atleta profissional do UNIRB F. C., da imputação no Art. 258 do CBJD, diante da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo, e não infração disciplinar; e, condenar o **JUAZEIRO SOCIAL CLUB**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, pelo descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem; e ainda. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 18 de julho de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE JULHO DE 2023

<b>PROCESSO – Nº065/23</b>	JACOBINA ESPORTE CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 28.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Condutas e Descumprimento do Art. 22, do Regulamento da Competição – Não apresentação da “pré-escala”.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) IVANOR NASCIMENTO DA CRUZ</b> , Assistente Técnico do Galícia E. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; <b>2) OTONIEL SÓSTENES MACEDO NETO</b> , Auxiliar Técnico do Galícia E. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; <b>3) GALÍCIA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **IVANOR NASCIMENTO DA CRUZ**, Assistente Técnico do Galícia E. C., por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, por ofender a equipe o Árbitro da partida com as seguintes palavras: “Você é ladrão e está prejudicando minha equipe”; e, ainda em condenar **OTONIEL SÓSTENES MACEDO NETO**, Auxiliar Técnico do Galícia E. C., por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, por ofender a equipe o Árbitro da partida com as seguintes palavras: “Você é ladrão, seu fdp”; e, também em condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, mesmo sendo primário, e, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, pelo descumprimento do Art. 22 do Regulamento da Competição, deixando de utilizar a ferramenta “pré-escala”; e, por ser temporada finda para o Galícia E. C., e, desde que o Assistente Técnico e o Auxiliar Técnico, punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 03 (três) partidas restantes, cada, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 18 de julho de 2023

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE JULHO DE 2023

<b>PROCESSO - Nº066/23</b>	COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 28.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Não apresentou Corpo Médico no banco de reservas.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não disponibilizar um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº067/23</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 28.06.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - Série "B" - Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Ausência da equipe Visitante.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO</b> , Equipe Profissional, incurso no Art. 203 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER

Ausente a Procuradoria, e funcionando na defesa da A. D. Leônico, o seu Presidente o Sr. Jairo Veiga. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), cumulada com a perda dos 03 (três) pontos em disputa a favor da Associação Desportiva Jequié**, como infratora do Artigo 203 do CBJD, por deixar de comparecer ao campo de jogo dentro do tempo previsto, dando causa a não realização da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 18 de julho de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br